



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 691, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova o Resultado do Processo Seletivo do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES para o exercício de 2011 e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, III, da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 419ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2011, com fundamento no art. 12, II, da Lei n.º 9.984 de 2000, e considerando o regulamento aprovado pela Resolução ANA nº 071, de 14 de março de 2011, posteriormente alterada pela Resolução ANA nº 310, de 23 de maio de 2011, resolveu:

Art. 1º Aprovar o resultado final do processo seletivo do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES para o exercício de 2011, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º A contratação dos empreendimentos habilitados observar a ordem de seleção definida por esta Resolução e o disposto no Capítulo VII da Resolução ANA nº 71 de 14 de março de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como seu anexo e as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Acrescenta o § 3º, incisos I e II ao art. 16 da Resolução nº 2, de 6 de julho de 2007, que regulamenta o Cadastro Nacional de Florestas Públicas, define os tipos de vegetação e as formações de cobertura florestal, para fins de identificação das florestas públicas federais, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 02, de 6 de julho de 2007, e

Considerando que são florestas públicas as florestas, naturais ou plantadas, localizadas nos diversos biomas brasileiros, em bens sob o domínio da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou das entidades da administração indireta;

Considerando que o Cadastro Nacional de Florestas Públicas é integrado pelo Cadastro Geral de Florestas Públicas da União e pelos cadastros de florestas públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e interligado ao Sistema Nacional de Cadastro Rural, que o compreende;

Considerando que não compete ao Serviço Florestal Brasileiro definir quais os bens que se encontram sob o domínio da União ou das entidades de administração federal indireta;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 002209.013794/2011-21, resolve:

Art. 1º O art. 16 da Resolução nº 02, de 6 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2007, seção 1, páginas 63 e 64, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.16.....

§ 3º Nas situações descritas nos incisos I e II, do § 1º, deste artigo, a alteração da situação cadastral somente ocorrerá:

I - de ofício, quando esta for alterada nos sistemas de gestão da informação fundiária coordenados pelo órgão fundiário federal competente;

II - excepcionalmente, quando do recebimento de comunicação da autoridade máxima do órgão fundiário federal competente, ou de autoridade a quem tenha delegado expressamente essa atribuição, que deverá conter o memorial descritivo da área objeto de inativação, com as coordenadas geográficas no Sistema Geodésico Brasileiro, acompanhado do arquivo em meio digital em formato de dados geográficos espaciais, conforme padrão previsto no Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL
Diretor-Geral

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 94, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 176 de 03 de maio de 2011, publicada no D.O. U Seção 2 às fls. 46, de 04 de maio de 2011, pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria nº 211, de 28 de Abril de 2010, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04977.004648/2009-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito para o IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS/SP, de parte do imóvel localizado na Rodovia BR 153, Km 59,5, antiga Vila Militar, Jardim Alto Alegre, constituído das construções: a) Depósito/ Almoarifado (Prédio 03) com área total de 260,59 m²; b)- Posto de Lavagem e Lubrificação (Prédio 05) com área total de 167,65 m²; e; c)- Garagem (Prédio 10) com área total de 585,74 m²; que assim se descreve e caracteriza na Transcrição nº. 41.973 do 1º RI/SJRP: da área total do imóvel, constituído por um terreno de forma triangular, com área de 20.767m² aproximadamente, com as divisas, metragens e confrontações seguintes: partindo da estaca nº. 01, que dista 318m do marco quilométrico 59 da BR-14 (atual BR-153), lado 58 e distância de 229m até a estaca 2, e desta com o rumo de 41°09' e distância de 191m até a estaca 3, e daí toma o rumo de 17°00'NE até atingir a estaca 01. Os confrontantes são: entre as estacas 01 e 03, com a BR-14/SP (atual BR 153); entre as estacas 01 e 02, Pedro José de Carvalho; e entre as estacas 02 e 03 com sucessores de Lino José de Seixas; Transcrição nº. 26.019 do 2º Oficial do Registro de Imóveis diversos imóveis situados no Jardim Alto Alegre, Bairro da Cidade de São José do Rio Preto, com área total de 4.738,46m², Estado de São Paulo.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se, a instalação do Escritório Regional do IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS/SP, no Município de São José do Rio Preto /SP.

Art. 3º A presente cessão gratuita de utilização é válida pelo prazo de 20 (vinte) anos;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO MASSARU AIHARA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE Em 19 de setembro de 2011

Cancelamento de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº 322/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve cancelar despacho de retificação referente ao processo de pedido de alteração estatutária nº. 46000.019972/2003-20, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 20 de dezembro de 2010, Seção I, Página 808, nº. 242, em razão de decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 0000561-31.5.10.0003, para fazer constar da representação do SIEMACO-SP - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo, CNPJ sob o nº. 62.653.233/0001-40, a representação conforme era antes da retificação, qual seja: trabalhadores em empresas de asseio e conservação; higiene; limpeza pública; urbana; prestação de serviços a terceiros de limpeza e conservação ambiental; limpeza de fossas e caixas d'água; manutenção predial; pintura; restauração e limpeza de fachadas; detetização; lavagem de carpetes; coleta de lixo domiciliar, industrial, hospitalar, seletiva e de entulhos; serviços em destino final de lixo (usinas de reciclagem, compostagem, incineradores e aterros sanitários); varrição de vias públicas; serviços complementares de limpeza urbana; jardinagem e paisagismo; execução e manutenção de áreas verdes públicas e privadas (poda de árvores, capinação e limpeza de córregos, canais e sistemas de drenagens, pintura de postes e meio fio), prestação de serviços a terceiros de portaria, recepção e copa, inclusive os trabalhadores administrativos das referidas empresas, com abrangência municipal e base territorial no município de São Paulo/SP.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece procedimentos para acompanhamento e fiscalização da execução de convênios, termos de parcerias, acordos de cooperação e congêneres celebrados pela SENAES/MTE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20º, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria Nacional de Economia Solidária, aprovado pela Portaria Ministerial nº 483, de 15 de setembro de 2004, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.17, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e na Portaria Ministerial 586, de 02 de setembro de 2008, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, de que constitui cláusula necessária em qualquer convênio que estabeleça a forma de acompanhamento da execução do mesmo pelo concedente com a finalidade de garantir a plena execução do objeto.

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo V da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, que dispõe sobre o acompanhamento e fiscalização às transferências de recursos da União mediante convênios e congêneres e estabelece a obrigatoriedade do acompanhamento e fiscalização da execução de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 1º A execução de convênios e congêneres celebrados pela Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego - SENAES/MTE - será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto pactuado, conforme previsto nos Artigos 51 a 55 da Portaria Interministerial nº 127/2008, e segundo o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS E CONTEÚDOS DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 2º São objetivos do acompanhamento e fiscalização:

I - Prestar cooperação técnica, orientar e supervisionar as ações concluídas e/ou em andamento, implementadas pelo conveniente com vistas a prevenir a ocorrência de fatos que comprometam o atingimento do objeto pactuado;

II - Verificar a compatibilidade entre as ações implementadas pelo conveniente e as propostas apresentadas e aprovadas no plano de trabalho e convênio correspondentes;

III - Avaliar a execução físico-financeira dos convênios, verificando a legalidade dos atos praticados e a eficácia das ações desenvolvidas;

IV - Oferecer dados relativos à execução, de forma a permitir a integração do planejamento ao controle, propiciando correção de distorções, prevenindo gastos com investimentos ou custos desnecessários e, inclusive, contestados.

Art. 3º No acompanhamento e fiscalização da execução do objeto serão verificados os seguintes aspectos e conteúdos, conforme previsão do Art. 54 da Portaria Interministerial 127/2008:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo conveniente ou contratadas no SICONV;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e

V - O alcance dos resultados previstos com base em Indicadores de Eficácia formulados e adotados pela SENAES/MTE para cada uma das Ações Orçamentárias, Objetivos ou Iniciativas de Programas Temáticos que estão sob a sua responsabilidade ou coordenação.

CAPÍTULO III - MODALIDADES E INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio serão realizados nas seguintes modalidades:

I - Acompanhamento Prévio;

II - Monitoramento ou Acompanhamento Concomitante; e

III - Acompanhamento Subseqüente ou Posterior.

§ 1º O Acompanhamento Prévio in loco será realizado antes da efetivação da celebração do convênio com a finalidade de analisar as condições operacionais da futura conveniente para recebimento dos recursos e execução do objeto, nos seguintes casos:

I - Quando a futura conveniente for entidade privada sem fins lucrativos que tenha sido indicada como beneficiária de emenda parlamentar e que não tenha ainda celebrado convênio com a SENAES/MTE;

II - Quando houver recomendação explícita de Comissão ou Comitê de Seleção de Propostas para verificação das condições técnicas e operacionais de entidade proponente selecionada em processo de chamada pública promovida pela SENAES/MTE para fins de conveniamento; e

III - Por decisão do Secretário Nacional de Economia Solidária, quando considerar necessária a visita in loco antes da celebração do convênio.

§ 2º O Monitoramento ou Acompanhamento Concomitante será realizado obrigatoriamente por meio de vistorias in loco durante a execução do convênio, dentro da vigência do instrumento celebrado, possibilitando verificar a execução das ações, conforme o programado

no Plano de Trabalho e considerando as normas vigentes; e fornecendo orientações técnicas para aperfeiçoamento dos processos e correções por meio da adoção de medidas preventivas ou saneadoras.

§ 3º O Acompanhamento Subseqüente ou Posterior será realizado após o término da vigência do instrumento celebrado com a finalidade de verificar as condições de cumprimento do objeto pactuado, de acordo com a legislação vigente, embasando o processo de análise da prestação de contas física e financeira, nos seguintes casos:

I - Por decisão do Ordenador de Despesas da SENAES/MTE, com base em solicitação explícita e embasada do setor responsável pela prestação de contas da SENAES/MTE, com a finalidade de saneamento de questionamentos ou indícios de irregularidade na execução física e financeira de convênio cuja prestação de contas encontra-se em análise;

II - Por decisão do Secretário Nacional de Economia Solidária, quando considerar necessária a verificação in loco de resultados do convênio que foi executado.

Art. 5º O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio terão os seguintes mecanismos e instrumentos:

I - Relatórios Semestrais de Execução;
II - Visitas Técnicas de Acompanhamento in loco;
III - Verificação Sistemática da Execução no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV);
IV - Participação em eventos programados na execução do objeto do convênio; e
V - Participação em Comissões, Comitês ou Conselhos Gestores de Ações e Projetos.

§ 1º Os Relatórios Semestrais de Execução serão elaborados pelas convenentes, conforme modelo próprio adotado pela SENAES/MTE, cujo conteúdo permita a verificação dos aspectos previstos nos incisos de I a V do Art. 3º desta IN.

§ 2º Cada Convenente, Parceiro ou Cooperante deverá apresentar e registrar no Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV) Relatório Semestral de Execução de Convênio, conforme modelo próprio adotado pela SENAES/MTE, sendo condição exigida para a liberação e desembolso de parcelas subseqüentes previstas no Cronograma de Desembolso do respectivo convênio.

§ 3º As Visitas Técnicas de Acompanhamento in loco, conforme previsto no Artigo 4º, consistem no deslocamento de técnicos da Secretaria ou das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego ao local onde foi, está ou deve ser executado o objeto do convênio, permitindo verificações necessárias à tomada de decisão pela concedente;

§ 4º A Verificação Sistemática da Execução no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) consiste na realização de consultas periódicas, por técnicos da SENAES/MTE, relativas às situações em que se encontram os convênios e na elaboração e execução de roteiros de acompanhamento, baseando em informações prestadas pela convenente.

§ 5º O acompanhamento, com verificações/vistorias in loco, durante eventos programados e executados no projeto será realizada eventualmente e quando necessário com a finalidade de coletar dados e informações dos participantes, incluindo registro fotográfico, de forma a evidenciar a sua realização.

§ 6º A participação em Comissões, Comitês ou Conselhos Gestores ocorrerá quando os mesmos forem previstos em ações e projetos da SENAES/MTE, envolvendo as instituições executoras, além de outros parceiros, públicos ou privados, com o objetivo de avaliar o andamento dos projetos e sugerir medidas que contribuam para qualificar a execução das atividades e alcance dos resultados.

CAPÍTULO IV - GESTORES DE CONVÊNIOS

Art. 6º Para cada um dos convênios em execução, o titular da SENAES/MTE nomeará um Gestor de Convênio especialmente designado para a finalidade de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, conforme previsto no Art. 53 da Portaria 127/2008.

Parágrafo Único: Os servidores designados como Gestores de Convênios passam a fazer parte do ciclo de transferências de recursos, devendo possuir elevado grau de comprometimento e responsabilidade, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento da execução do convênio ou instrumento congêneres, conforme estabelecido pelo § 1º do Art. 51 da Portaria 127/2008.

Art. 7º São atribuições dos Gestores de Convênios:

I - Realizar as atividades de acompanhamento e fiscalização previstas na presente Normativa;

II - Analisar os Relatórios Semestrais de Execução elaborados pela convenente, solicitando, quando for o caso, complementações que embasem a emissão de parecer sobre a regularidade e a situação atual de execução do objeto;

III - Realizar diretamente ou por intermédio das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego as Visitas Técnicas para aferição in loco do desenvolvimento do convênio sob a sua responsabilidade de acompanhamento e fiscalização;

IV - Analisar e emitir parecer técnico sobre Ajustes de Plano de Trabalho, Termos Aditivos e outras modificações no Plano de Trabalho pactuado na celebração do convênio;

V - Analisar e emitir parecer técnico sobre a regularidade da execução física e financeira do Plano de Trabalho nos momentos de desembolso das parcelas;

VI - Orientar as convenentes sobre a boa e regular execução dos convênios de acordo com a legislação vigente e visando o alcance dos objetivos pactuados; e

VII - Informar oficialmente aos dirigentes da SENAES/MTE sobre indícios de irregularidades na execução de convênios que acompanha e fiscaliza.

Art. 8º No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deverá ser realizada pelo menos uma visita técnica semestral para averiguação in loco das atividades executadas, dos bens, serviços e produtos realizados, registrando em formulário próprio adotado pela SENAES/MTE as informações coletadas.

§ 1º O acompanhamento in loco buscará aferir se as metas de cada projeto estão sendo atingidas, comprovando presencialmente aspectos descritos em relatórios semestrais de execução encaminhados pela Convenente, e tem a finalidade de otimizar a realização do projeto por meio de informações e sugestões emitidas em tempo hábil para tomada de decisão dos gestores.

§ 2º Atendendo o disposto nos § 2º e 3º do Art. 51 da Portaria Interministerial 127/2008, a entidade convenente não poderá sonegar aos servidores da SENAES/MTE o acesso aos processos, documentos ou informações referentes à execução de convênio ou congêneres, ficando os mesmos sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal o convenente que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Gestores de Convênios designados pela SENAES/MTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos.

§ 3º A SENAES/MTE, deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto, conforme o Plano de Trabalho e Projeto Básico pactuado, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas, conforme estabelece o Art. 52 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

Art. 9º As visitas técnicas realizadas in loco serão realizadas diretamente pelo Gestor do Convênio, pelo menos uma vez durante a execução do projeto, ou, sempre que possível, por servidor lotado no Núcleo ou Seção de Economia Solidária da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) da respectiva Unidade da Federação onde estará sendo realizada visita técnica, podendo ainda contar com o apoio técnico e a assistência de outros servidores do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de delegação de competência, conforme previsto no Inciso III do § 2º da Portaria Interministerial 127/2008.

§ 1º Quando se fizer necessário para averiguação específica de realização de obras de engenharia, serviços técnicos especializados ou aquisição de equipamentos poder-se-á contar com o apoio técnico e a assistência de outros servidores do Ministério do Trabalho e Emprego ou outro órgão do Governo Federal, conforme previsto nos Incisos II e III do § 2º da Portaria Interministerial 127/2008.

§ 2º Quando a visita técnica for realizada por outro(s) servidor(es), o Gestor do Convênio deverá participar da programação prévia da atividade, repassando em tempo hábil as informações necessárias sobre o convênio, indicando os aspectos ou conteúdos específicos que deverão ser verificados in loco, além de, analisar o Relatório de Acompanhamento que foi produzido, atestando que teve conhecimento sobre suas conclusões e recomendações, no corpo do próprio Formulário adotado pela SENAES/MTE.

§ 3º No caso de discordância sobre o conteúdo, conclusões e recomendações constantes em Relatório de Acompanhamento, elaborado por servidor da SRTE ou por outros servidores previstos no caput, o Gestor de Convênio poderá solicitar informações complementares e realizar novas diligências para apurar o contraditório.

Art. 10 O trabalho de acompanhamento e fiscalização in loco deverá ser organizado e programado previamente, compreendendo as seguintes fases ou etapas:

I - Preparação: consiste no estudo prévio do respectivo Programa de Trabalho e Ação Orçamentária, do qual deriva o instrumento celebrado, bem como a análise do Plano de Trabalho e do Projeto Básico, anexos do respectivo convênio que será supervisionado, possibilitando o adequado conhecimento sobre o seu objeto, metas, etapas, metodologia, resultados e o plano de aplicação detalhado;

II - Programação da atividade: consiste na elaboração de um cronograma da atividade e da comunicação prévia à respectiva SRTE da UF e ao convenente. O planejamento deverá conter o roteiro de visitas, reuniões e indicações de documentação que deverá estar disponível para aferição de informações;

III - Preparação do material de trabalho necessário às atividades programadas;

IV - Realização da Visita técnica: consiste na realização de reuniões presenciais com dirigentes ou gestores da convenente, equipe executora do projeto e beneficiários; visitas aos locais de execução das atividades; verificação de informações em documentos na sede da convenente; aferição de obras e de equipamentos adquiridos com recursos do convênio; e a participação e observação presencial em atividades do projeto que estejam sendo realizadas no período, entre outras atividades;

V - Emissão de Relatório Técnico de Acompanhamento, a ser registrado no SICONV, conforme modelo próprio adotado pela SENAES/MTE, cujo conteúdo permita a verificação dos aspectos previstos nos incisos de I a V do Art. 3º desta IN, incluindo proposição de recomendações de providências, devendo o mesmo ser registrado no SICONV;

VI - Acompanhamento posterior das ações corretivas e saneadoras com base nas recomendações e providências sugeridas ou adotadas durante a Visita Técnica e que constam no Relatório Técnico de Acompanhamento.

Art. 11 No cumprimento das obrigações de acompanhamento e fiscalização, quando detectada quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, o Gestor de Convênio comunicará a ocorrência ao titular da SENAES/MTE e ao respectivo convenente, conforme previsto no Art. 55 da Portaria Interministerial 127/2008.

§ 1º Em caso de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, a SENAES/MTE suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a SENAES/MTE disporá do prazo de até 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

§ 3º Caso não haja a regularização, no prazo previsto no caput, a SENAES/MTE adotará as medidas previstas no Art. 55 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 No prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Instrução Normativa, a SENAES/MTE elaborará Manual Operacional com modelos de Relatórios de Execução e de Acompanhamento e Fiscalização com finalidade de instruir os Gestores de Convênios no exercício de suas atribuições.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAUL ISRAEL SINGER

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA Nº 54, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece metodologia de análise da execução física de prestação de contas de convênios firmados para execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

O Secretário de Políticas Públicas de Emprego, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 1.115, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008; na Instrução Normativa STN/MF nº 1, de 15 de janeiro de 1997; no art. 2º, § 2º, da Resolução CODEFAT nº 560, de 28 de novembro de 2007; no art. 11 da Resolução CODEFAT nº 563, de 11 de dezembro de 2007; e na Portaria SPPE nº 34, de 26 de junho de 2009, e,

considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos de análise das prestações de contas de convênios celebrados para execução das ações do Sistema Público de Emprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE;

considerando que os recursos transferidos destinam-se à manutenção de estruturas físicas de atendimento para todas as ações integradas do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda de que trata o Decreto nº 76.403, de 1975, e a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;

considerando o estudo elaborado pelos técnicos do Departamento de Emprego e Salário que resultou na Nota Técnica Conjunta nº 773/CGER-CGSAP/DES/SPPE/MTE, aprovada pela SPPE em 25 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º A metodologia de análise da execução física de prestação de contas de convênios firmados com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, para execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, passa a ser constituída de procedimentos, critérios e forma de cálculo estabelecidos nesta Portaria, sem prejuízo da aplicação de normativos superiores que regem a transferência de recursos da União mediante convênios.

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (SINE) - conjunto de políticas públicas que busca maior efetividade na colocação dos trabalhadores na atividade produtiva, visando à inclusão social, nas cidades e no campo, via emprego, trabalho e renda, através de atividades autônomas, pequenos empreendimentos individuais ou coletivos;

II - Inscritos - todo trabalhador que busca o SINE à procura das ações que o compõem;

III - Vagas - todo posto de trabalho oferecido ao SINE pelo mercado de trabalho;

IV - Encaminhados - todos os candidatos selecionados, de acordo com o perfil das vagas existentes no mercado de trabalho, e oriundos das inscrições realizadas pelo SINE, que são encaminhados ao mercado de trabalho formal;

V - Colocados - candidatos que conseguiram uma colocação no mercado de trabalho formal por intermédio do SINE;

VI - Custo Fixo - item de despesa do SINE realizada independentemente do número de trabalhadores e empregadores atendidos;

VII - Custo Variável - item de despesa do SINE que varia na medida em que a atividade de atendimento ao trabalhador e empregador aumenta ou diminui;

VIII - Inexecução financeira - ocorre quando há devolução de recursos pelo Convenente relativa a não utilização total dos valores previstos em plano de trabalho; e

IX - Execução financeira glosada - ocorre quando a aplicação de recursos não for aprovada pela SPPE, gerando para o Convenente a obrigação de efetuar o ressarcimento do valor glosado acrescido da devida atualização financeira.

Art. 3º Na análise da prestação de contas física deverão ser observados os itens de despesas presentes no Plano de Trabalho aprovado pela SPPE, observada a necessidade do Convenente de manter uma estrutura mínima para atendimento ao público, inde-



pendentemente do total de trabalhadores e empregadores que efetivamente procuram o Posto/SINE, cujo atendimento resultou em colocação de trabalhador.

Parágrafo único. Os itens de despesas de que trata o caput são classificados em custos fixos e custos variáveis, na forma dos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 4º São considerados custos fixos os seguintes itens de despesas do plano de trabalho:

- I - despesas com vestuário (fardamento, uniforme);
- II - passagem para o País;
- III - alimentação e hospedagem;
- IV - consultoria;
- V - locação de imóveis (pessoa física ou jurídica);
- VI - taxa de condomínio;
- VII - assinatura de jornais e periódicos;
- VIII - conservação e adaptação de bens imóveis;
- IX - despesas com fretes;
- X - treinamento de atendentes;
- XI - despesas com seminários, congressos e simpósios;
- XII - manutenção e conservação de bens móveis;
- XIII - publicidade e propaganda (rádio, TV e jornais);
- XIV - seguro para veículos;
- XV - serviço de identificação visual e serviços gráficos;
- XVI - serviços de limpeza e conservação;
- XVII - serviços de vigilância;
- XVIII - aquisição e manutenção de software.

Parágrafo único. A classificação dos itens de despesas considerados como "custo fixo" observará o Plano de Trabalho aprovado pelo Departamento da SPPE responsável, a quem caberá a inclusão e/ou exclusão de itens de despesa, devidamente motivada, constantes ou não dos incisos deste artigo.

Art. 5º São considerados custos variáveis os seguintes itens de despesas do plano de trabalho:

- I - combustíveis e lubrificantes;
- II - gêneros de alimentação (somente água, café e açúcar);
- III - material de copa e cozinha;
- IV - material de expediente;
- V - material de limpeza e produção de higienização;
- VI - material para manutenção, reposição e aplicação;
- VII - material de processamento de dados;
- VIII - material para manutenção de veículos;
- IX - serviços de água, esgoto, energia elétrica e gás;
- X - serviço de telecomunicações (apenas telefone e Fax);
- XI - despesas com serviços de comunicação em geral;
- XII - despesa com teleprocessamento (links e internet);
- XIII - locação de máquinas e equipamentos, inclusive para reprografia e impressão;
- XIV - manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados - hardware;
- XV - manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;
- XVI - manutenção de veículos;
- XVII - serviços de apoio administrativo, técnico e operacional;
- XVIII - locação de veículos.

Parágrafo único. A classificação dos itens de despesas considerados como "custo variável" observará o Plano de Trabalho aprovado pelo Departamento da SPPE responsável, a quem caberá a inclusão e/ou exclusão de itens de despesa, devidamente motivada, constantes ou não dos incisos deste artigo.

Art. 6º A metodologia de que trata esta Portaria deverá ser aplicada a todo Conveniente que não atingir o percentual de 100% de execução das metas pactuadas no Plano de Trabalho devendo, neste caso, proceder ao ressarcimento dos recursos alocados nos itens classificados como custos variáveis, no montante proporcional à Média Percentual de Não Execução, conforme exemplo constante da Tabela III do Anexo desta Portaria.

§ 1º Para o cálculo dos recursos a serem ressarcidos deverão ser observadas todas as metas previstas no Plano de Trabalho, referentes às seguintes ações: inscritos, vagas captadas, encaminhados e habilitados ao seguro-desemprego, conforme exemplo constante da Tabela III do Anexo, desta Portaria.

§ 2º. No caso de implantação de novas unidades de atendimento, deverá ser considerado o esforço do Conveniente no período de implantação, tendo em vista que parte do período de execução é dedicado à estruturação das unidades de atendimento, quando ainda não há desempenho físico em Intermediação de Mão de Obra e Habilitação ao Seguro-Desemprego.

§ 3º. No caso em que o Conveniente comprovar a existência de fatores alheios que impediram a execução das ações e o consequente cumprimento das metas, deverá ser observada a relevância desses fatores e a sua implicação no cumprimento das metas.

Art. 7º Quando o Conveniente restituir recursos por inexecução financeira, ao final do período; o saldo devolvido, subtraído dos rendimentos de aplicação financeira, deverá ser utilizado para definir o teto percentual de metas.

§ 1º O teto percentual de metas de que trata o caput será considerado para o cálculo da percentagem de não-execução de cada meta do Plano de Trabalho, com base no princípio da proporcionalidade.

§ 2º Neste caso deverá ser observado que o percentual será o resultado da divisão do saldo não utilizado devolvido (item b - Tabela II - Anexo) e os recursos totais dos itens variáveis (item a - Tabela I - Anexo), sendo denominado de 'percentual de custos variáveis executados' (1-b/a) Tabela II - Anexo).

§ 3º Nos casos em que o Conveniente comprovar que o baixo desempenho das metas físicas em intermediação de mão de obra e habilitação ao seguro-desemprego foi em decorrência de fatores alheios à sua capacidade de atuação, bem como no período de estruturação do posto de atendimento, o critério de que trata este artigo poderá ser desconsiderado.

Art. 8º Quando ocorrer ressarcimento de recursos pelo Conveniente por execução financeira glosada, a média percentual de não-execução de metas físicas deverá ser multiplicada pela diferença entre o total de recursos alocados em custos variáveis e o valor referente ao ressarcimento por execução financeira glosada, dos itens classificados como custos variáveis.

Art. 9º O Anexo desta Portaria estará disponível na página do MTE, no seguinte endereço eletrônico: http://www.mte.gov.br/sine/leg_default.asp.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificados os atos praticados com base na Nota Técnica nº 773/CGER-CGSAP/DES/SPPE/MTE.

CARLO SIMI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 98, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no processo nº 46210.001398/2011-98, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006. Homóloga o Plano de Cargos e Salários das Faculdades Integradas Matogrossenses de Ciências Sociais e Humanas/MT - ICE inscrita junto ao CNPJ Nº 14929822/0001-66, com sede na Rua Guilherme Hann nº 43 - Bairro: Jardim Tropical, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALDINEY ANTONIO DE ARRUDA.

Código PNV	Locais de Início e Fim	Km Inicial	Km Final	Ext.	Rodovia Estadual Coincidente
155BPA0010	ENTR BR-158 (REDENÇÃO) - RIO MARIA	0,0	85,0	85,0	PA-150
155BPA0050	RIO MARIA - ENTR PA-279 (XINGUARA)	85,0	107,0	22,0	PA-150
155BPA0100	ENTR PA-279 (XINGUARA) - ENTR PA-477	107,0	195,0	88,0	PA-150
155BPA0150	ENTR PA-477 - ENTR PA-275 (ELDORADO DOS CARAJÁS)	195,0	250,0	55,0	PA-150
155BPA0200	ENTR PA-275 (ELDORADO DOS CARAJÁS) - ENTR BR-222 (MARABÁ)	250,0	344,0	94,0	PA-150

Art. 2º A incorporação só se efetivará após a assinatura do Termo de Transferência do Patrimônio, pelo órgão ou entidade estadual competente e pelo DNIT, concluído inventário conjunto, o qual deverá incluir benfeitorias e acessórios do segmento de rodovia absorvido, nos termos do artigo 2º, da Portaria MT nº 69, de 26 de abril de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 433, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais, previstas no inciso VII do art. 1º da Portaria/SE-MT nº 281, de 5 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 192, de 6 de outubro de 2010, e

Considerando a conclusão no Despacho nº 136/2011/Pregoeiro/CPL/SAAD/SE/MT, de 19/9/2011, constante do Processo nº 50000.035666/2011-18, resolve:

Art. 1º Aplicar à Empresa ADRIANO JOSÉ DE MOURA SOUSA - ME, cadastrada no CNPJ sob nº 01.979.369/0001-50, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com o devido registro no SICAF, pelo prazo de quinze dias corridos a contar da publicação no DOU, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 28, do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

PORTARIA Nº 435, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais, previstas no inciso VII do art. 1º da Portaria/SE-MT nº 281, de 5 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 6 de outubro de 2010, e

Considerando as conclusões proferidas no Despacho do Serviço de Atos e Contratos e o "de acordo" da Chefe de Divisão, de 16/09/2011, bem como o Despacho nº 578/2011-CGRL/SAAD/SE/MT, de 20/09/2011, constantes do Processo nº 50000.036300/2011-66, nos termos do inciso III-I da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 51/2010-MT, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa EBRAS - Empresa de Conservação Ltda., cadastrada no CNPJ sob nº 38.062.485/0001-10, a penalidade de advertência, pelo descumprimento da Cláusula Nona, inciso XI do Contrato nº 51/2010-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 237, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova a incorporação à Rede Rodoviária sob jurisdição federal de segmento da rodovia estadual PA-150, com extensão de 344,0 km, coincidente com a rodovia BR-155, nos termos deste ato normativo.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 2º, do Decreto nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005; e

Considerando que foram atendidas as exigências previstas no referido Decreto, bem como aquelas constantes da Portaria MT nº 69, de 25 de abril de 2006, da Resolução nº 09/2006 do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e da Decisão da Diretoria Colegiada do DNIT, a qual aprovou o Relato nº 77/2010-DPP, constantes do Processo nº 50600.001048/2010-24, resolve:

Art. 1º Aprovar a incorporação à Rede Rodoviária sob jurisdição federal do segmento da rodovia estadual PA-150, existente e coincidente com a rodovia federal BR-155, com extensão de 344,0 km, discriminado a seguir:

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 901 DATA:19/09/2011 HORA:11:08

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000304/2011-38
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Boa Vista/RR
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000768/2010-63
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Salvador / BA
Relator : Alessandro Tramuja Assad
Processo : 0.00.000.001274/2011-87
Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Encruzilhada/BA
Relator : Cláudia Maria de Freitas Chagas

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Atuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO PROCESSO N. 0.00.000.001205/2011-73

RELATOR CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: ANDRÉ CAMPOS PACHECO VASQUEZ
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DECISÃO

(...) Ante o exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.